



# REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO Nº 097/2016**

Tipo: **PRESENCIAL**

Processo nº: **185/2016**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLETOR Nº 34/2004), DEFININDO O CONTEÚDO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, DE FORMA A GARANTIR O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, AO SANEAMENTO BÁSICO, AO SERVIÇOS URBANOS A TODOS OS CIDADÃOS E IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA. A REVISÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA CONSIDERANDO OS CONTEÚDOS INDICADOS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 34 DE 01 DE JULHO DE 2005 DO CONSELHO DAS CIDADES E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS PREVISTOS NO ART. Nº 42 DO ESTATUTO DAS CIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI.**

## RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_, e/ou endereço \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CPL PELO FAX:  
(34) 3690-3280, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS  
INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



## **REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2016**

Processo n.º: **185/2016**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLETOR N° 34/2004), DEFININDO O CONTEÚDO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, DE FORMA A GARANTIR O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, AO SANEAMENTO BÁSICO, AO SERVIÇOS URBANOS A TODOS OS CIDADÃOS E IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.**

---

### **ÍNDICE**

**1 - PREÂMBULO**

**2 - OBJETO**

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5 - CREDENCIAMENTO**

**6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

**7 - HABILITAÇÃO**

**8 - SESSÃO DO PREGÃO**

**9 - RECURSOS**

**10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11- DO CONTRATO**

**12 - PAGAMENTO**

**13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREÇO GLOBAL**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**



## **REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 097/2016****PROCESSO Nº: 185/2016**

### **1 - PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará a “**republicação**” da Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLETOR Nº 34/2004), DEFININDO O CONTEÚDO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, DE FORMA A GARANTIR O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, AO SANEAMENTO BÁSICO, AOS SERVIÇOS URBANOS A TODOS OS CIDADÃOS E IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA. A REVISÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA CONSIDERANDO OS CONTEÚDOS INDICADOS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 34 DE 01 DE JULHO DE 2005 DO CONSELHO DAS CIDADES E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS PREVISTOS NO ART. Nº 42 DO ESTATUTO DAS CIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, de acordo com o Edital de Pregão nº 097/2016, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **22 de setembro de 2016, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0 Operação 006 - Poder Público, Agência 0096 da Caixa Econômica Federal, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

### **2 - OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLETOR Nº 34/2004), DEFININDO O CONTEÚDO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, DE FORMA A GARANTIR O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, AO SANEAMENTO BÁSICO, AOS SERVIÇOS URBANOS A TODOS OS CIDADÃOS E IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA. A REVISÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA**



**CONSIDERANDO OS CONTEÚDOS INDICADOS NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 34 DE 01 DE JULHO DE 2005 DO CONSELHO DAS CIDADES E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS PREVISTOS NO ART. Nº 42 DO ESTATUTO DAS CIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, devendo estar incluso no preço da proposta todo o material a ser utilizado bem como a mão de obra empregada, mediante Contrato, como descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação:

**I-** os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**II-** empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**III-** empresas que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**IV-** Consórcio de empresas, Cooperativas em geral, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**V** - Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.3** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.4** - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Empresas de Pequeno Porte assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descritas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **as Licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada da junta comercial e declaração contida no ANEXO IV deste Edital assinada pelo seu representante legal.**

**3.2** - Não poderão participar da presente licitação:

**I-** os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;



**II-** empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**III-** empresas que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**IV** - Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**3.3** - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 - ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

**4.1.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao **Pregoeiro**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**LOCAL: Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, Centro - 38.440-016 - Araguari/MG.**

**DATA: 22 de setembro de 2016.**

**HORÁRIO: 13:00 horas**

**4.1.2** - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2016  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2016  
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....

**4.2** - A Prefeitura Municipal de Araguari não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.



## **5 – CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

**5.1.1.** Por credencial entende-se:

a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;

b) sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual (nos casos de alteração contratual consolidada basta apenas a última), no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.** Cada representante legal poderá representar apenas uma única licitante.

**5.2.1.** A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope “proposta” será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.



**5.3.** A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa “de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório”. Modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial 012/2016. Data e local _____  _____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**5.4.** As licitantes que se enquadrarem na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, poderão fazer jus aos benefícios do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devendo, para tanto, apresentar declaração conforme modelo previsto no Anexo III, deste edital.

**5.5.** O documento de credenciamento, a declaração mencionada no subitem 5.3 e a declaração do Anexo III deverão ser entregues separadamente dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e de “PROPOSTA”.

**5.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito com a permissão do Pregoeiro.

## **6 - PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1** - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital. Deverão constar na proposta comercial:

**6.1.1** - Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

**6.1.2** - Preço unitário e total por item e global por lote, **expresso em reais e em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;**

**6.1.3** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

**6.1.4** - Prazo de entrega conforme parâmetro máximo do Termo de Referência, prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.



**6.1.5** - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

**6.1.6** - Comprovação de que a licitante se enquadre nas situações de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.2** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

**6.3** - Independentemente de a proposta ser julgada pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM(S) OU LOTE(S), o Pregoeiro e equipe de apoio analisarão também os preços unitários propostos em relação aos preços unitários estimados de mercado apurado para o certame, caso algum preço unitário proposto seja considerado acima da realidade praticada no mercado, a proposta será desclassificada, exceto se, o representante legal da licitante participante alterar o valor(es) para a realidade praticada no mercado, ou seja, tanto os preços unitários como os demais deverão ser compatíveis com a realidade de mercado. A proposta poderá também ser considerada inexequível e desclassificada em conformidade com Art. 48 da Lei 8.666.

**6.4** - Quando for o caso, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado(a)”, a medida do produto ofertado pelo licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusos os limites do intervalo.

**6.5** - **A licitante poderá ainda juntamente com sua proposta escrita enviar uma mídia (CD ou Pen Drive) com planilha elaborada, disponibilizada juntamente com o edital no site da PMA: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br), contendo nº CNPJ, marca e preços unitários dos produtos, nos termos do Anexo I.**

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.2.1.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente. **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**

**7.2.1.2** Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente. **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**



**7.2.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**

**7.2.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **(desnecessário se já apresentado no credenciamento)**.

## **7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.2.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

**7.2.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**7.2.2.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal **(Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014)**, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

**7.2.2.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) **(Portarias MF358, de 05/09/2014 e MF443, de 17/10/2014)**, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

**7.2.2.5.** Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrando o cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

**7.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**7.2.3.1** - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.



## **7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.2.4.1** - Certificado do Conselho de Classe (CREA / CAU), em nome da empresa licitante, em vigor, sendo que, os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de Minas Gerais, deverão receber o visto do CREA/MG / CAU/MG.

**7.2.4.2** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, comprovando experiência da empresa nas seguintes atividades:

- Elaboração ou revisão de planodiretor participativo;
- Elaboração de diagnóstico urbano;
- Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Indicação dos membros da equipe técnica que atuarão no projeto, devendo ser formada por ao menos os seguintes profissionais:

- 1 (um) Coordenador Geral: Profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, com experiência comprovada no desenvolvimento de planos diretores participativos e em coordenação de projetos de gestão urbana ou ordenamento territorial;
- 1(um) profissional com formação de nível superior na área social (Assistente Social, Psicólogo ou Sociólogo) com experiência comprovada em atividades de organização comunitária;
- 1(um) profissional com formação em Direito com experiência comprovada em direito urbanístico ou ordenação e/ou regularização urbana;
- 1(um) profissional com formação em Economia ou Administração com experiência comprovada em projetos de gestão urbana ou ordenamento territorial;
- 1(um) desenvolvedor WEB com experiência em desenvolvimento de software WEB e geoprocessamento para fins urbanos

A comprovação da experiência da equipe técnica será feita pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste o nome do profissional e sua experiência na área exigida.

A vinculação dos profissionais com a empresa licitante deverá ser comprovada conforme a seguir:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



- Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor ou ficha de registro do empregado - RE;

Prestador de serviços contratado: cópia do contrato de prestação de serviços com data anterior a entrega dos documentos da proposta, registrado em cartório

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

**7.2.5** - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7-DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

**7.2.5.1** - Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo a seguir):

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**7.2.5.2** - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (modelo a seguir)

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

**7.3** - O não atendimento aos subitens 7.2.6.1 e 7.2.6.2 ensejará a inabilitação do proponente.

**7.4** - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



**7.5** - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**7.5.1** - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**7.5.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

**7.5.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**7.6** - Os documentos mencionados neste título (7) não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

## **8 - SESSÃO DO PREGÃO**

**8.1** - Após o horário determinado para a entrega dos envelopes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**8.2.1** - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

**8.2.2** - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço global** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



**8.2.3** - Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### **8.3 - LANCES VERBAIS**

**8.3.1** - Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. **Esclarecendo que o lance mínimo deverá ser de 1%(um por cento) do menor preço global.**

**8.3.2** - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

**8.3.3** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### **8.4 - JULGAMENTO**

**8.4.1** - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**8.4.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.4.2.1** - Ocorrendo empate, entendendo-se como tal, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, deverá o Pregoeiro assim proceder:

a) A ME ou a EPP considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o que deverá ser feito em até 5 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão;

b) A ME ou a EPP acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo contratação de ME ou de EPP na forma da alínea “a” deste item, serão

convocadas as MEs ou EPPs remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de



ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste item, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Caso não haja Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta;

f) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempreendedor Individual, Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

**8.4.2.2** - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**8.4.2.3** - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

**8.4.3** - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.4.4** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

**8.4.5** - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta.

**8.4.6** - Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

**8.5** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos proponentes.



**8.6** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes, julgados desclassificados, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **9 - RECURSOS**

**9.1** - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** - O proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.3** - A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

**9.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.6** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

## **10 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, conforme Decreto Municipal 107/2013.

**10.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior solicitante da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, conforme Decreto Municipal 107/2013, adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.



## **11 - DO CONTRATO**

**11.1** - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo IV, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

**11.1.1** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

**11.1.2** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

**11.2** - O Contrato terá sua vigência até **09 (nove) meses**, a partir da data de sua assinatura, ou pela total absorção do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei. Podendo o mesmo ser prorrogado na forma da lei.

**11.3** - Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

**11.4** - O Proponente vencedor deverá apresentar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso de ocorrências de alterações posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

**11.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

**11.6** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.



## 12 - PAGAMENTO

**12.1** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho, liberação por quem de direito.

**12.2** - A despesa decorrente desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha	Dotação	Nome
112	02.05. .04.122.0002.2015.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1** - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

**13.1.1** - advertência, que será realizada por escrito;

**13.1.2** - multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

**13.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**13.2** - O recolhimento da multa prevista no subitem 13.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 13.1.

**13.2.1** - A multa a que alude o subitem 13.1.2 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.



**13.3** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

**13.4** - A Prefeitura Municipal de Araguari-MG é competente para aplicar, nos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

**13.5** - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**13.6** - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Proponente-vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **13.7 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**13.7.1** - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

**13.7.1.1** - retardarem a execução do Pregão;

**13.7.1.2** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou;

**13.7.1.3** - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**14.2** - Será dado vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

**14.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



**14.4** - É vedado ao Proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

**14.5** - É vedado ao Proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste Pregão.

**14.6** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**14.7** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**14.8** - Este edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte **conta: Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0 Operação 006 - Poder Público, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br).**

**14.9** - Este Edital possui 05 (cinco) Anexos, a saber  
Anexo I - Memorial Descritivo/Planilha Orçamentária/Cronograma Físico Financeiro;  
Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo III - Modelo de Credenciamento;  
Anexo IV - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP; e  
Anexo V - Minuta do Contrato.

**14.10** - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Araguari-MG, situado na Rua Virgílio de Melo Franco, n.º 550, Centro, Araguari-MG, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

**14.11** - Informações complementares que visam obter mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0\*\*34)3690-3280.

**14.12** - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte fax: 0 xx 34 3690 3280.



**14.13** - O valor global estimado para a presente compra é de **R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais)**, tendo os **recursos ordinários da fonte 100**, como a fonte pagadora que custeará a aquisição do objeto da presente licitação.

Araguari/MG, 06 de setembro de 2016.

**Braulino Borges Vieira**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Daniel José Peixoto Santana**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 097/2016** Processo n.º.: **185/2016**

**REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ARAGUARI - MG**

**PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG torna público que, com base na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão n° 10.520 de 17-07-2002, Decreto 7.892/2013, Lei Municipal n.º 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos n° 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR N° 34/2004) E PROMOVER PROVIDENCIAS COMPLEMENTARES AO ORDENAMENTO TERRITORIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão n° 097/2016, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta n° 33-0 Operação 006 - Poder Público, Agência 0096 da Caixa Econômica Federal, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: [www.araguari.mg.gov.br](http://www.araguari.mg.gov.br). Mais informações, pelo telefone (0\*\*34) 3690-3280.

**OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (LEI COMPLEMENTAR N° 34/2004) E PROMOVER PROVIDENCIAS COMPLEMENTARES AO ORDENAMENTO TERRITORIAL, DE MODO A RESGUARDAR A FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, O SANEAMENTO BÁSICO E OUTROS SERVIÇOS URBANOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS A TODOS OS CIDADÃOS, COM BASE NA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA. A REVISÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, devendo estar incluso no preço da proposta todo o material a ser utilizado bem como a mão de obra empregada, como descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência, deste instrumento convocatório.



## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Certidão de registro da empresa licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do Estado sede da empresa, com atribuições de arquitetura e urbanismo da pessoa jurídica nos termos do inciso I, do Art. 30, da Lei Federal 8.666/93.

Cópia dos respectivos registros profissionais junto ao CAU dos responsáveis técnicos da empresa.

Atestados(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido(s) em nome da licitante, comprovando experiência da empresa nas seguintes atividades:

- Elaboração ou revisão de planodiretor participativo;
- Elaboração de diagnóstico urbano;
- Análise e aplicação dos instrumentos do Estatuto da Cidade.

Indicação dos membros da equipe técnica que atuarão no projeto, devendo ser formada por ao menos os seguintes profissionais:

- 1 (um) Coordenador Geral: Profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, com experiência comprovada no desenvolvimento de planos diretores participativos e em coordenação de projetos de gestão urbana ou ordenamento territorial;
- 1(um) profissional com formação de nível superior na área social (Assistente Social, Psicólogo ou Sociólogo) com experiência comprovada em atividades de organização comunitária;
- 1(um) profissional com formação em Direito com experiência comprovada em direito urbanístico ou ordenação e/ou regularização urbana;
- 1(um) profissional com formação em Economia ou Administração com experiência comprovada em projetos de gestão urbana ou ordenamento territorial;
- 1(um) desenvolvedor WEB com experiência em desenvolvimento de software WEB e geoprocessamento para fins urbanos

A comprovação da experiência da equipe técnica será feita pela apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste o nome do profissional e sua experiência na área exigida.

A vinculação dos profissionais com a empresa licitante deverá ser comprovada conforme a seguir:

- Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;



- Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor ou ficha de registro do empregado - RE;
  - Prestador de serviços contratado: cópia do contrato de prestação de serviços com data anterior a entrega dos documentos da proposta, registrado em cartório.

Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.



## **REFERENCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

### **1. INTRODUÇÃO:**

O **PLANO DIRETOR** é definido pela Constituição Federal como “o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”. Desde então, tornou-se obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes. Com o estatuto da Cidade, instituído pela Lei federal nº 10.257/2001, o Plano Diretor consolidou-se como o pilar central do planejamento urbano e peça-chave para a regulamentação de uma série de instrumentos de política urbana destinados a assegurar a função social da cidade e da propriedade.

O Plano Diretor é, portanto, o ponto de partida para a regulação do território. Atualmente essa regulação tem se mostrado essencial para garantir o acesso aos direitos fundamentais constitucionais para nossos cidadãos, como meio para assegurar dignidade e justiça social.

Consta do Estatuto da Cidade que os Planos Diretores devem ser revistos pelo menos cada dez anos. Nesse contexto, mostra-se urgente a revisão do Plano Diretor de Araguari, pois se encontra desatualizado às atuais necessidades e demandas municipais, além de ainda não estar compatibilizado a diversos novos dispositivos legais que foram criados por legislações estaduais e nacionais posteriores a 2004.

Também se verifica a necessidade de promover a atualização de outras importantes legislações urbanísticas do município de Araguari, como a de Parcelamento, Uso e Ocupação, e o Código de Obras, além de se instituir parâmetros legais para a regularização urbanística fundiária, compatibilizando as leis do município à atual legislação federal e estadual.

Verifica-se, assim, haver uma demanda relevante em planejamento e gestão urbana no município, a qual exige conhecimento técnico especializado para o devido aperfeiçoamento. Por tais características, requer-se a contratação de uma assessoria especializada, apta a auxiliar o município na condução do processo de revisão de seu Plano Diretor, com pleno conhecimento das legislações vigentes, capaz de orientar o município no uso de procedimentos compatíveis às disposições da Lei nº 10.257/2001, da Resolução nº 25 de 2005 e outras normas correlatas, e que propiciem a ampla participação popular e o acesso à informação, de modo a zelar por um novo Plano compatível aos atuais dispositivos legais e que atenda às necessidades reais de sua população. A consultoria a ser contratada também deverá auxiliar o município na revisão das leis de Parcelamento, Uso e Ocupação, e do Código de Obras, além de instituir marco regulatório para a regularização urbanística fundiária.

Importante mencionar que o processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade, devendo sua coordenação ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.



## **2. OBJETIVO:**

O objetivo do presente termo de referência é a contratação de uma consultoria especializada para avaliar, adequar e atualizar o Plano Diretor Municipal de Araguari, vigente desde dezembro de 2004, além de apoiar o município na revisão das leis de Parcelamento, Uso e Ocupação do solo, e do Código de Obras, e na criação de marco regulatório para a regularização urbanística fundiária. Busca-se, com a presente contratação, também iniciar um processo de modernização da política de gestão urbana no município, implantado plataforma de geoprocessamento que será utilizada para a construção de mapas temáticos, para dar publicidade aos trabalhos e para garantir a plena participação cidadã no processo de revisão do plano diretor, o que se dará por meio da criação de um Portal Público para integração cidadã.

## **3. JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se à presente contratação de empresa especializada para revisão do plano diretor e demais legislações urbanísticas, as especificações e disposições gerais abaixo discriminadas.

De acordo com os dados censitários de 2010, o município de Araguari apresenta extensão territorial de 2.744km<sup>2</sup>, sendo 1.262km<sup>2</sup> área urbana e 1.481km<sup>2</sup> área rural. Possui população de 109.801 habitantes, dos quais 102.583 residem em área urbana e 7.218 em área rural. Araguari se configura hoje com a terceira maior cidade do Triângulo Mineiro. Apresentou incremento demográfico urbano, acompanhado de crescimento econômico das atividades produtivas capitaneadas pelas indústrias em geral, pela construção civil e pelo setor de serviços, com reflexos diretos sobre as demandas por emprego, habitação, saúde e educação, dentre outras.

O ConCidades, Conselho Municipal de Cidades, foi instituído a partir da Conferência das Cidades e se caracteriza como um instrumento efetivo de ligação entre a Prefeitura e os segmentos da sociedade. Tem por objetivo precípuo promover o desenvolvimento municipal nas dimensões política, social, econômica, ambiental, urbana, entre outras, e avaliar e conduzir a atualização do Plano Diretor Municipal de Araguari.

Visando atender as exigências do Estatuto da Cidade, faz-se necessário mobilizar a Administração Pública Municipal no sentido de promover a avaliação, adequação e atualização do Plano Diretor existente, sob pena de incorrer em improbidade administrativa o gestor, conforme o inciso VII do art. 52 da Lei Federal nº 10.257/2001.

Nessa perspectiva, torna-se urgente contextualizar o atual Plano Diretor à realidade do momento, com enfoque em todo o território municipal, tanto urbano como rural, sob a ótica das inovações e dos instrumentos contidos no Estatuto da Cidade e novos conceitos urbanísticos referenciados em pesquisas científicas.

Sendo assim, observa-se a necessidade de contratação de consultoria de serviços técnicos especializados para dar respostas aos desafios de se buscar desenvolvimento sustentável para o Município de Araguari como um todo.



Registra-se a necessidade do município de Araguari possuir uma base cartográfica confiável que permita a gestão do território e a implementação de estratégias de desenvolvimento.

Vale ressaltar que essa forma de contratação técnica é amparada legalmente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais normas pertinentes ao objeto.

#### **4. ETAPAS DE TRABALHO:**

Consta, a seguir, as quatro etapas de trabalho que deverão ser cumpridas pela consultoria a ser contratada:

##### Etapa 1 – PLANO DE TRABALHO:

A empresa contratada deverá elaborar um Plano de Trabalho como ação preliminar ao início dos serviços. Somente a partir da sua aprovação será dada autorização para a continuidade dos trabalhos.

Cabe a equipe técnica do município, nomeada por Portaria pelo Chefe do Poder Executivo, julgar se o Plano de Trabalho apresentado atende às necessidades do Município, devendo a empresa ser desclassificada em caso negativo. A equipe técnica da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação será a gestora do processo de revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL.

Constitui-se como conteúdo mínimo do Plano de Trabalho:

- a. A descrição da metodologia a ser adotada para a revisão do Plano Diretor de Araguari e serviços complementares previstos por este edital, compreendendo a identificação e detalhamento de todas as etapas de trabalho.
- b. Elaboração do cronograma de execução;
- c. Estruturação da equipe técnica, incluindo a identificação dos grupos gestores que deverão ser criados para coordenação e acompanhamento dos trabalhos de revisão do PDM.
- d. Definição das atribuições e responsabilidades da equipe de trabalho;
- e. Definição das estratégias de comunicação, mobilização e participação popular;
- f. Definição da agenda de eventos e de atividades técnicas, contemplando oficinas comunitárias e audiências públicas;
- g. Apresentação de cronograma físico e financeiro, contendo a identificação de todas as etapas de execução.

##### Etapa 2– LEITURA TÉCNICA:

Para construção da leitura técnica, deverá ser realizado levantamento de dados e informações técnicas, jurídicas e administrativas acerca do município de Araguari, analisando índices, indicadores e demais dados que apontem para a realidade territorial, social, econômica e ambiental do município.

Como resultado, deverá ser elaborado um produto destinado à identificação de potencialidades, deficiências, vulnerabilidades e conflitos a partir da análise de dados e informações obtidas por levantamento técnico, com abordagem local e influência na região em que o município está inserido. Como conteúdo mínimo, esse produto deverá conter:

- a. Aspectos de território: riscos para ocupação urbana, áreas de preservação cultural, caracterização fundiária, indicadores de mobilidade e circulação;



- incluindo a formatação da base cartográfica de acordo com o especificado mais adiante;
- b. Caracterização e distribuição da população e seus movimentos: população e densidade, população por faixa etária e escolaridade, condições de emprego e renda familiar, crescimento e evasão populacional;
  - c. Aspectos do uso do solo: atividades e forma de ocupação do solo, ocupação regular x irregular, vazios urbanos e área rural, áreas habitacionais e padrões existentes, verticalização, densidades habitacionais e morfologias;
  - d. Infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos: serviços, equipamentos e níveis de atendimento, redes de infraestrutura (esgotamento sanitário, abastecimento de água, abastecimento de energia elétrica, telefone, drenagem e info vias), sistema viário(hierarquias, vias e seus usos).
  - e. Aspectos Socioeconômicos: atividades econômicas predominantes, atividades em expansão e/ou retração, dinâmica imobiliária;
  - f. Reconhecimento das características ambientais: hidrografia, relevo, vegetação.
  - g. Gestão democrática, forma de participação comunitária e popular;
  - h. Instrumentos do Estatuto das Cidades, a serem aplicados no Município de Araguari.

As informações deverão ser sistematizadas pela Contratada e apresentadas em formatos de mapas e relatórios, de forma clara e precisa, para apreciação popular em audiência pública.

### Etapa 3 – LEITURA COMUNITÁRIA:

Esta etapa compreende a realização de oficinas participativas nos bairros para elaboração da leitura comunitária acerca da situação do município de Araguari. Destina-se ao debate, a identificação de necessidades e a definição, a partir de um processo de ampla participação, das diretrizes de desenvolvimento físico-espaciais, socioeconômicas, ambientais, de infraestrutura e de serviços públicos e de gestão para todo o território do município, a serem contempladas pela revisão do Plano Diretor.

As diretrizes deverão ser traçadas a partir do cruzamento das necessidades apontadas pela população e das características detectadas para o município pela leitura técnica, atentando-se para a busca de resultados para curto, médio e longo prazo.

Caberá a contratada apresentar os conteúdos da leitura técnica à população de forma clara, registrar as necessidades apontadas pela população, conduzir os debates, e auxiliar tecnicamente para a definição participativa das diretrizes que serão contempladas no processo de revisão do Plano Diretor.

Complementarmente, a contratada deverá implantar um Portal Público destinado a ampliar a condição de acesso e participação da população durante o processo de revisão do Plano Diretor. O portal deve permitir o registro sugestões, necessidades e demandas pela população, atuando como um ambiente complementar às oficinas para a construção da leitura comunitária. As informações deverão ser associadas geograficamente, permitindo identificar sua localização no território e gerar mapas temáticos. O Portal também deverá disponibilizar para a população os conteúdos e documentos produzidos durante todo o processo de revisão do Plano Diretor.



#### Etapa 4 – DEFINIÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PROPOSIÇÕES:

Nesta etapa deverão ser elaborados os cenários desejados para o município de Araguari, considerando os eixos estratégicos consolidados a partir dos resultados obtidos pelo cruzamento de informações entre a leitura técnica e a leitura comunitária, pelo quais serão definidas as hipóteses de ordenamento territorial do município, os principais modelos de intervenção, mecanismos de implementação do Plano Diretor e seus instrumentos.

Também serão estabelecidas as linhas gerais que nortearão a revisão do zoneamento e macrozoneamento do território, as normas de uso, índices, ocupação e parcelamento do solo, bem como aspectos arquitetônicos importantes a serem previstos na revisão e modificação do Código de Obras.

A compatibilização dos eixos estratégicos, ordenamento territorial, modelos de intervenção, diretrizes, instrumentos de ação e mecanismos de implementação do Plano deverão ser realizadas com todos os grupos de coordenação e com o acompanhamento dos técnicos municipais e da população em geral, que se dará por meio da realização de reuniões e audiências públicas.

Os produtos finais desta etapa consistirão em minutas dos anteprojetos de leis que traduzam as discussões realizadas. Esses produtos deverão observar as exigências estabelecidas pela lei nº 10.257 – Estatuto da Cidade, e outras legislações pertinentes. Dentre o conteúdo mínimo, essa etapa deverá contemplar a proposição de instrumentos e mecanismos considerando:

- a. Diretrizes para ocupação do território, espaço público e de expansão urbana junto com procedimentos e instrumentos a serem adotados nos projetos de parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos e fracionamentos)
- b. Identificação das zonas ambientais com definição dos usos, atividades, morfologia das construções, infraestrutura e densidades construtivas e demográficas, parcelamento do solo;
- c. Cenários de estruturação e hierarquização da rede viária, mobilidade urbana e integração de sistemas de transporte, definição de padrões urbanísticos, parâmetros para o dimensionamento de logradouros públicos, etc.;
- d. Diretrizes para: a preservação do meio ambiente, a cobertura de saneamento básico, coleta e disposição final de resíduos sólidos, inclusive industriais e hospitalares, a proteção ao patrimônio natural, paisagístico, histórico, artístico, cultural, arqueológico e outros elementos necessários que caracterizam a identidade do município;
- e. Diretrizes para implantação de geoprocessamento aplicado ao Planejamento Urbano, onde os novos empreendimentos, imóveis, equipamento e serviços públicos possam ser identificados geograficamente, propiciando maior eficácia na gestão territorial, na distribuição dos serviços públicos e na identificação de demandas.
- f. Diretrizes para a regularização fundiária e políticas habitacionais de baixa renda (ocupações irregulares e clandestinas e contenção de sua proliferação);
- g. Diretrizes para o parcelamento do solo de acordo com as potencialidades ambientais, sociais e econômicas do município.



## **5. PRODUTOS PREVISTOS:**

Os serviços contratados compreenderão a elaboração de um conjunto de produtos de ordenamento territorial, que incluem a revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL e a elaboração de legislações complementares, além da criação de um portal público visando à transparência e à ampla participação cidadã nos assuntos de gestão urbanística. É previsto o fornecimento dos seguintes produtos técnicos:

### **1. Revisão e Atualização do Plano Diretor do Município de Araguari**

Compreende a revisão detalhada do Plano Diretor Municipal de Araguari, com a compatibilização de suas diretrizes às necessidades e demandas atuais do município, em consonância as atuais legislações federal e estadual, instituindo diretrizes macro relacionadas com: desenvolvimento econômico, humano e ambiental; estruturação urbanística, função social da propriedade e gestão democrática da cidade, para todo o território do município, devendo ser observados os instrumentos de planejamento contidos na Lei nº 10.257 de 2001 – Estatuto da Cidade. O produto final deverá ser entregue ao município na forma de minuta de lei.

### **2. Elaboração de minutas de lei de ordenamento territorial complementares ao Plano Diretor:**

#### **a. Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:**

Revisão da lei municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, buscando atualizá-la e compatibilizá-la aos atuais dispositivos previstos pela legislação federal e estadual, instituindo novo zoneamento compatível às necessidades e demandas reais do município.

#### **b. Regularização Fundiária:**

Elaboração de marco regulatório para regularização urbanística e fundiária, com previsão dos instrumentos e procedimentos previstos pela Lei Federal nº 11.977 de 2009 e suas atualizações, além da definição dos critérios para enquadramento em regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, com o propósito de garantir o desenvolvimento da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente equilibrado.

#### **c. Código de Obras:**

Revisão das condições para o licenciamento de edificações, com o propósito de compatibilizar a legislação às características e necessidades atuais do município, além de modernizar e simplificar os procedimentos urbanísticos para tramitação dos licenciamentos.

### **3. Implantação de Portal Público para Integração Cidadã:**

Criação de um Portal Público na internet onde os munícipes poderão acompanhar o andamento dos trabalhos de revisão do Plano Diretor e propor sugestões para serem discutidas nas Oficinas Setoriais. O Portal deve permitir a identificação territorial das demandas e proposituras a partir de um sistema de informações geográficas, onde será possível acessar mapas do plano diretor e outras informações territoriais. Pretende-se, com o Portal, ampliar o espaço de participação cidadã para além das oficinas, instituindo um ambiente virtual que possa ser acessado por todos, em qualquer dia ou horário, onde constem disponíveis todas as informações e documentos produzidos durante a revisão



do PDM, que permita o registro de sugestões, a indicação de demandas e o pleno acompanhamento das atividades realizadas durante o processo de revisão do PDM.

Como produtos complementares, caberá também a contratada providenciar:

- Design e construção gráfica de cartilhas, folders, faixas e outros materiais gráficos que poderão ser utilizados para divulgação das atividades;
- Mapas temáticos, tabelas e outros materiais gráficos que retratem, de forma clara, os resultados da leitura técnica e das oficinas participativas;
- Registro com controle de localização geográfica das necessidades e sugestões originadas nas oficinas participativas e no portal público;
- Lista de presença e registro fotográfico dos eventos participativos.

Os locais para a realização das oficinas comunitárias e das audiências públicas serão disponibilizados pela prefeitura.

## **6. ASPECTOS ADMINISTRATIVOS DA CONTRATAÇÃO:**

### **6.1. Condições de Recebimento e Aceitação:**

- a. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, sempre sob a supervisão de responsável técnico pelo setor designado pela mesma.
- b. Os serviços serão recebidos na forma prevista no art. 73, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- c. Deverão ser apresentadas 03 (três) vias de cada produto das etapas descritas acima. Todos os relatórios deverão ser entregues em versão docx e pdf e os mapas deverão ser entregues em versão cad, cdr ou em formato shapefile. Os mapas poderão ser produzidos em folhas tamanho A1 ou A2, devendo conter todas as informações necessárias para a absoluta compreensão do seu conteúdo, devendo conter legenda, carimbos, indicação de escala e norte magnético, título, data, além de outras informações que se julgarem pertinentes. As apresentações em power point e outros materiais utilizados em apresentações nas oficinas e audiências também deverão constar nos relatórios a serem entregues em arquivo eletrônico.
- d. Os materiais a serem utilizados nas oficinas e audiências públicas deverão ser preparados de forma a serem compreendidos por todos os envolvidos nos processos participativos, ainda que as informações contidas nos mapas tenham que ser adaptadas.
- e. Os serviços que forem entregues em desconformidade com as especificações exigidas pelas normas pertinentes e aplicáveis serão recusados no ato de sua entrega, sob total responsabilidade do contratado, que deverá providenciar a entrega da revisão do PDM dentro do prazo previsto. A reincidência implicará a advertência por escrito e encaminhado ao Departamento de Licitações para providências cabíveis de acordo com a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes.
- f. No caso de consideradas insatisfatórias as condições dos serviços recebidos, serão lavradas o termo de recusa, no qual se consignarão justificadas as



desconformidades, devendo os materiais relativos ao PDM rejeitados e serem recolhidos e substituídos pelo contratado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

#### **6.2. Local de Entrega dos Produtos:**

Os produtos elaborados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, situada à Rua Esplanada da Goiás, s/nº, Bairro Goiás, CEP 38.440- 002, telefone (34) 3690-3277. A responsável pelo recebimento e avaliação será a **Sra. Eliane Gussoni Queiroz - Cargo Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.**

#### **6.3. Dotação Orçamentária:**

As despesas para contratação do objeto descrito correrão através da seguinte dotação:

<b>Solicitação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Ficha</b>	<b>Dotação</b>
0711	100	112	02.01.05.00.04.122.0002.09.2.015.3.390.39.00.00

#### **6.4. Prazos e Condições Contratuais:**

O prazo para execução dos projetos é de 09 (nove) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra um dos motivos previstos nos § 1º do art. 57, da Lei 8.666/1993. No interesse da Administração Pública o valor atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8666/1993. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias.

#### **6.5. Legislação Aplicada:**

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais, municipais e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

#### **6.6. Pagamento:**

Os pagamentos serão efetuados conforme Plano de Trabalho e entregas, depois de que aprovados pelo gestor, mediante Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela servidora deste termo de referência.



**6.7. Custo Estimado da Contratação:**

O custo estimado para os serviços a serem contratados é de R\$ 378.000,00 (trezentos e setenta e oito mil reais). O valor acima foi aferido em pesquisa de preços com empresas do ramo no mercado.

**6.8. Fundamento legal:**

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003 e na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

**7. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS ITENS, UNIDADES DE MEDIDA E QUANTITATIVOS:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade Medida</b>
<b>1</b>	<b>Contratação de empresa especializada para promover a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal e ações complementares ordenadoras do espaço urbano.</b>	<b>9</b>	<b>SV</b>

Eliane Gussoni Queiroz  
Planejamento, Orçamento e Habitação

**ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 097/2016** Processo n.º.: **185/2016****DADOS DA EMPRESA PARTICIPANTE**

Local e Data:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Referência Bancária para pagamento:

Conta:

Agência:

Banco:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA EFETIVAÇÃO/ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU OUTRO HÁBIL, CASO A ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO SEJA FAVORÁVEL A ESTA EMPRESA**

<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	Nome		
	Cargo/Função		
	Endereço		
<b>RG</b>		<b>CPF</b>	

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	UNIT.	PREÇO GLOBAL POR 09(NOVE) MESES
01	09	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAR: REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL; IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA; REVISÃO DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO;IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO; MARCO REGULAMENTÁRIO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; REVISÃO DO CÓDIGO DE OBRAS; INDICAÇÃO DE ALTERAÇÕES PARA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO; IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA; PLANO DE AÇÃO DE INVESTIMENTOS;		
<b>TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA R\$</b>					



Declaramos que,

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
- 2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
- 3) a entrega do objeto licitado deverá ser feito de forma parcelada e ou integral após a solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.
- 4) Prazos dos serviços da licitação será **09 (nove) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 5) Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 6) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Araguari/MG,                    de                    de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente



**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 097/2016** Processo n.º.: **185/2016**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura

RECONHECER FIRMA(S).



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 097/2016** Processo n.º. **185/2016**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: micro empresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data.

Assinatura do representante legal.





### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA ELABORAR A REVISÃO DO PLANO DIRETOR ( LEI COMPLETOR N° 34/2004), DEFININDO O CONTEÚDO DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE E DA PROPRIEDADE URBANA, DE FORMA A GARANTIR O DIREITO A MORADIA, O ACESSO A TERRA URBANIZADA E REGULARIZADA, AO SANEAMENTO BÁSICO, AO SERVIÇOS URBANOS A TODOS OS CIDADÃOS E IMPLEMENTAR UMA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA. A REVISÃO DEVERÁ SER DESENVOLVIDA CONSIDERANDO OS CONTEÚDOS INDICADOS NO ART. 1° DA RESOLUÇÃO N° 34 DE 01 DE JULHO DE 2005 DO CONSELHO DAS CIDADES E OS INSTRUMENTOS DE POLÍTICAS URBANAS PREVISTOS NO ART. N° 42 DO ESTATUTO DAS CIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, devendo estar incluso no preço da proposta todo o material a ser utilizado bem como a mão de obra empregada, mediante Contrato, conforme especificações constantes neste instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado à Licitação PREGÃO PRESENCIAL n.º 097/2016, homologado em ...../..../.....

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DO PREÇO**

O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativo aos serviços, será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VR. TOTAL</b>
<b>Total geral a empenhar em R\$</b>		

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO PRAZO**

O Contrato terá sua vigência até **09 (nove) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, podendo ser prorrogado na forma da lei.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araguari, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI-MG**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTAMENTO**

Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **DO CONTRATANTE**

Acompanhar a execução dos serviços; autorizar, por escrito, o início dos mesmos;

Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução dos serviços, à disposição do **CONTRATADO**;

Comunicar com antecedência ao **CONTRATADO**, quaisquer alterações no **CONTRATO**, na ocorrência de aumento ou diminuição dos serviços contratados;

Realizar as medições e efetuar os pagamentos;

Receber os serviços realizados pelo **CONTRATADO** mediante Termo de Entrega e Recebimento, a ser assinado por representantes indicados pelas partes.

**DO CONTRATADO**

Executar os serviços conforme as quantidades constantes do cronograma de execução anexa e o que prescreve a cláusula terceira deste **CONTRATO**;

Dirigir e manter, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços, assumindo todos os encargos de ordem trabalhista e previdenciária correspondentes;

Permitir ao **CONTRATANTE** o acompanhamento, a fiscalização e medição dos serviços;

Submeter à aprovação do **CONTRATANTE**, com devida antecedência qualquer aumento ou diminuição dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA****DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA****DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha	Dotação	Nome
112	02.05. .04.122.0002.2015.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA****DAS PENALIDADES**

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais;



b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea “b” do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da obra será realizada pelo funcionário **Sr<sup>a</sup>. Eliane Gussoni Queiroz**, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, o responsável pelo recebimento e a fiscalização do objeto, que deverá ser entregue, através de requisição ou Autorização de Faturamento emitida para este fim. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**I** - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**II** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, as expensas do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Araguari, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Araguari/MG, 06 de setembro de 2016.

Examinada e aprovada por:

**DR. ANTÔNIO MARCOS SANTOS RODRIGUES**  
**Assessor Jurídico**